



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.653 DE 20 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a implantação do Programa de Detecção de Diabetes mellitus nas Escolas da Rede Municipal.

Autor: André de Oliveira Coutinho

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Programa de Detecção de Diabetes mellitus nas Escolas da Rede Municipal**, com o objetivo de um diagnóstico precoce entre os alunos que são portadores desta doença.

Art. 2º - No primeiro mês de cada ano letivo será realizado exame de sangue em todos os alunos da rede pública municipal, com antecedentes familiares de Diabetes mellitus, para a devida detecção dos portadores da referida doença.

Parágrafo Único - O público alvo será o alunado com antecedentes familiares de Diabetes mellitus, sendo tal informação prestada no ato da matrícula.

Art. 3º - Os exames poderão ser realizados por meio de parcerias com empresas privadas respeitados os parâmetros legais para contratação.

Art. 4º - Os alunos portadores da doença supracitada terão direito a assistência médica, merenda especial e medicamentos onde estão matriculados com o devido acompanhamento dos órgãos da Saúde Municipal na Unidade Escolar.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, bem como os estudos orçamentários, contábeis e legais necessários ao efetivo cumprimento da presente norma.



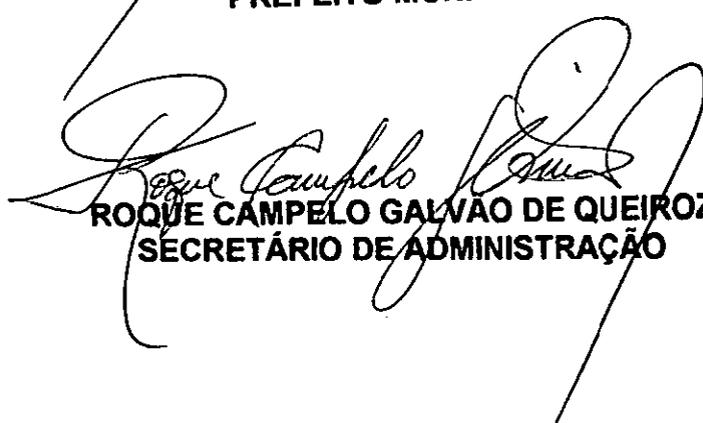


PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 21 de março de
2002.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


ROQUE CAMPELO GALVÃO DE QUEIROZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO